

CONTRATANTE:

Nome: _____

e-mail: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CURSO: Técnico em Transações Imobiliárias – TTI**CONTRATADO:**

Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, Instituição Mantenedora da Escola CETEB de Jovens e Adultos, estabelecimento que integra o sistema de ensino do Distrito Federal, situado no SGAS Quadra 603 Conjunto C – Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o no 34.170.472/0004-57 e Inscrição no CF/DF no 07.328.835/001-00, neste ato representado por sua Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais sob a égide do Artigo 594 do Código Civil e Regimento Interno do CETEB.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sendo vetada a transferência da titularidade para qualquer outra pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE uma vaga no curso Técnico em Transações Imobiliárias – TTI, permitindo o seu ingresso como ESTUDANTE no corpo discente. A conclusão do curso e a obtenção do diploma em TTI estão condicionadas à participação e aprovação em todas as atividades designadas como [TAREFA] e [AVALIAÇÃO], que fazem parte integrante do curso online hospedado na plataforma de ensino moodle, acessível por meio do endereço <https://ceteb.online>.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao CONTRATANTE é garantido um período de 180 dias consecutivos para a conclusão, com aprovação, de todas as atividades propostas. Este prazo corresponde ao ciclo de validade do registro no SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, abarcando os custos de gestão e a reintegração do aluno para um novo ciclo de 180 dias nesse sistema. Após o término dos 180 dias a partir da matrícula, o CONTRATANTE ainda terá acesso à plataforma e os dados serão preservados infinitamente, porém as atividades estarão bloqueadas.

CLÁUSULA QUARTA: Para estender o acesso ao curso e desbloquear as atividades por mais 180 dias, o contratante precisa enviar um e-mail para escola@ceteb.com.br solicitando a renovação da matrícula e fornecendo seus dados pessoais. Após a confirmação da solicitação, será enviado um link para pagamento da taxa de renovação, equivalente a 50% do valor total do curso no momento da renovação.

CLÁUSULA QUINTA:

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá cancelar sua inscrição em até 7 (sete) dias a contar da data de compra do curso em nossa plataforma de e-commerce por meio de solicitação via correio eletrônico no seguinte endereço: escola@ceteb.com.br, devendo informar seus dados.

Parágrafo Segundo: A data de envio e recebimento do e-mail será utilizada para o cálculo de validade de solicitações de cancelamento.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento de matrícula, dentro do prazo de até 07 (sete) dias, ensejará a devolução integral do valor e, no caso de compras feitas por meio de PIX/Boleto, deverá ser informada a chave PIX para devolução do valor e, no caso de compras por meio de cartão de crédito, a CONTRATADA irá solicitar à operadora a operação de cancelamento da compra.

Parágrafo Quarto: Os prazos de cancelamento/estorno de compras efetuadas por meio de cartão de crédito dependerão dos processos internos da operadora de cartões, dependendo também da data de fechamento da fatura do cartão utilizado para que o estorno ocorra no mês da compra ou no mês subsequente, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade após a solicitação de estorno do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA:

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE/aluno reconhece e concorda que a participação nas atividades presenciais é essencial para o aproveitamento integral do curso/oferta educacional. O não comparecimento do aluno às atividades presenciais, poderá resultar na impossibilidade de obtenção do Diploma de Conclusão do Curso de TTI. O aluno declara ter ciência e compreensão sobre esta cláusula e reconhece sua responsabilidade quanto à presença e participação nas atividades presenciais oferecidas durante o curso.

Parágrafo Segundo: No caso de impossibilidade de comparecimento do aluno às atividades presenciais agendadas, este se compromete a participar de outros encontros que serão oportunamente agendados e disponibilizados pela instituição nesta plataforma acadêmica. É responsabilidade do aluno acompanhar e participar ativamente dos encontros alternativos oferecidos para compensar as ausências. A ausência injustificada ou não participação nestes encontros adicionais poderá afetar a conclusão do curso e a obtenção do diploma de conclusão do curso de TTI.

Parágrafo Terceiro: O ensino flexível é uma modalidade educacional que se adapta a horários e métodos de estudo variáveis, num ambiente exclusivo projetado para os estudantes e que tem que observar a legislação da Secretaria de Educação de cada Estado. No caso do DF, as provas devem ser presenciais, ou seja, devem ser feitas na sede do CETEB em Brasília, DF ou em um dos Polos autorizados. Quando o aluno estiver preparado, basta agendar a prova com um dia de antecedência, escolhendo o dia e o horário mais convenientes. Avisos acerca deste tema serão disponibilizados na plataforma acadêmica.

Parágrafo Quarto: Caso seja da preferência do CONTRATANTE, o mesmo pode estudar todo o conteúdo e deixar a realização das avaliações para a etapa final do curso.

Parágrafo Quinto: Por determinação da SEEDF - Secretaria de Educação do DF, o CONTRATANTE **não poderá finalizar o curso de TTI antes de completar 100 dias letivos**. Considerando que cada mês possui aproximadamente 20 dias letivos, é necessário um mínimo de 5 a 6 meses de curso para concluí-lo e, só assim, dar entrada ao processo de expedição do DIPLOMA de conclusão do curso de TTI.

Parágrafo Sexto: Para atestar a presença nos 100 dias letivos, é fundamental que o CONTRATANTE mantenha um acesso regular à plataforma acadêmica. Todas as atividades realizadas são registradas em logs, contendo informações de IP, data e hora, e ocorrem em sessões protegidas por criptografia e senha. Esses registros possibilitam a verificação da frequência, comprovando de forma efetiva junto aos órgãos responsáveis que o aluno cumpriu os requisitos estabelecidos de carga horária.

Parágrafo Sétimo: Após a matrícula do CONTRATANTE no curso de TTI, a CONTRATADA realizará seu registro no SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do MEC. Esse número de registro SISTEC exclusivo concedido ao CONTRATADO marcará o início da contagem dos 100 dias letivos na plataforma acadêmica, e tem um ciclo de validade de 180 dias. Ressalta-se que todos esses prazos estão sujeitos às regulamentações estipuladas pelo MEC e SEEDF, escapando, assim, ao controle direto da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATADO declara estar ciente de que, para obter o DIPLOMA de conclusão do curso de TTI após ter sido aprovado em todas as avaliações e ter concluído o estágio com aproveitamento, é imprescindível o envio de toda a documentação solicitada.

Parágrafo Nono: A autorização para que a nossa plataforma permita ao CONTRATADO emitir e baixar seu DIPLOMA de conclusão do Curso de TTI **pode levar de 45 a 120 dias**, conforme estabelecido pela SEEDF - Secretaria de Educação do DF. Assim, a CONTRATADA fica proibida de liberar a emissão do referido DIPLOMA antes da referida autorização por parte da SEEDF porque deve aguardar o prazo necessário para que seus técnicos realizem os procedimentos de registro e publicação no DODF (Diário Oficial do DF).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a ministrar o ensino correspondente ao curso Técnico em Transações Imobiliárias – TTI ao CONTRATANTE observando a legislação em vigor – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9.394/96 e demais normas complementares que regulamentam a matéria.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a oferecer, on-line, todo material didático de que o aluno necessita, nos formatos digitais de texto e vídeo, além de conteúdos atualizados e simulados de avaliações.

CLÁUSULA OITAVA: Ao CONTRATANTE caberá a observância das normas e prazos contidos no Regimento Escolar da CONTRATADA e nos demais Termos, Atividades, Avisos e Fóruns da plataforma acadêmica, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações por ele prestadas no ato da matrícula, **relativas à sua aptidão legal** para a frequência ao curso **Técnico em Transações Imobiliárias – TTI** concordando, desde já, **que a não entrega dos documentos comprobatórios das declarações prestadas, acarretará na impossibilidade de finalização do processo de avaliação do aluno, conclusão do curso e obtenção de Diploma**, porquanto perdurarem as pendências, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá solicitar o aproveitamento de até 20% da carga horária total do curso de TTI como CC – Crédito Concedido por meio do reconhecimento de créditos.

Parágrafo Primeiro: Para requerer o reconhecimento para aproveitamento de créditos, o CONTRATANTE deve comparecer pessoalmente à sede da CONTRATADA em Brasília, DF, munido de DIPLOMA DE GRADUAÇÃO em qualquer curso superior, respectivo Histórico Escolar e ementas das respectivas disciplinas do curso que servirão de base para o pedido.

Parágrafo Segundo: Segundo as normativas da LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, bem como das regulamentações em vigor do sistema de ensino, para que haja aproveitamento de estudos, o curso apresentado pelo CONTRATANTE não deve ter sido concluído há mais de cinco anos, contados a partir da data de emissão do diploma de conclusão de graduação em curso superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE declara ter sido informado das condições deste Contrato por meio do link "[Ler Contrato de Prestação de Serviço](#)" acessível no **checkout** da compra. É imprescindível ACEITAR os termos e condições do contrato para concluir e efetuar o pagamento da compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da cidade de Brasília – DF.

Por estarem as partes de acordo com os termos e condições do presente instrumento, concordam que ACEITAM o presente contrato.